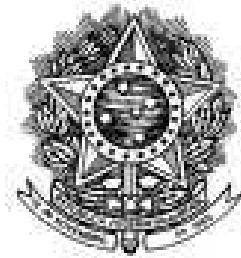


CÂMARA DOS DEPUTADOS



INDICAÇÃO Nº , DE 2006

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 212/2006

Sugere ao Ministério da Educação a adoção de medidas que estimulem e subsidiem a incorporação do tema educação para o trânsito nas atividades curriculares do último ano do ensino médio das escolas brasileiras.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

A Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados recebeu da Associação Comunitária de Chonin de Cima – ACOCCI a Sugestão de Projeto de Lei nº 212/2006, que “inclui no currículo escolar para alunos do ensino médio a disciplina “Legislação de Trânsito”.

A Sugestão recebeu parecer favorável da relatora, Deputada Selma Schons, que propôs a transformação da mesma em Indicação ao Ministério da Educação, haja vista as atribuições legais desse último, ouvido o Conselho Nacional de Educação, para estabelecer competências e diretrizes que norteiem os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum a todos os alunos do país.

De acordo com a Associação Comunitária de Chonin de Cima, a inclusão da “disciplina Legislação no Trânsito no currículo escolar, para alunos do terceiro ano do ensino médio, irá contribuir para a formação de motoristas e cidadãos, que farão melhorar o trânsito nas cidades”.

A esse respeito, emitimos as seguintes considerações:

Considerando a liberdade de organização dos sistemas de ensino e das escolas, bem como sua autonomia na definição da parte diversificada dos currículos a serem adotados, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9.394, de 1996.

Considerando o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Nacional de Trânsito, prevendo medidas de educação para o trânsito, a ser disseminada em todos os níveis de ensino.

Considerando que a temática, especialmente nas zonas urbanas, com trânsito intenso, é relevante na formação dos cidadãos que serão os futuros pedestres e motoristas nas ruas de suas cidades.

Vimos sugerir a adoção de medidas que estimulem e subsidiem a incorporação do tema educação para o trânsito nas atividades curriculares do último ano do ensino médio das escolas brasileiras, utilizando, para viabilizá-las, o previsto na Lei nº 9.503, de 1997, que determina “os órgãos e entidades executivos de trânsito poderão firmar convênio com os órgãos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste capítulo.” (Capítulo VI – Da Educação para o Trânsito)

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado GERALDO THADEU
Presidente